

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 2020

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

Emenda Supressiva

Art. 1º Suprimam-se os incisos III e V do art. 3º da Medida Provisória.

Justificação.

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei, retirando do dispositivo termos e expressões que possam causar insegurança jurídica.

O contexto de pandemia, embora calamitoso, não pode justificar a tomada de decisão ou omissão sem que sejam observados os conhecimentos e as diretrizes disponíveis no momento, portanto, em evidências, afastando-se a possibilidade de tomada de decisão fundadas em opiniões.

As expressões “incompletude de informações” ou “contexto de incertezas” trazidas no texto original não podem ser critérios para fixação do conceito de erro grosseiro, pois abstratas e impossíveis de qualificação.

Por outro lado, inegavelmente, as circunstâncias extraordinárias do momento e o ineditismo e variação constante dos parâmetros para a tomada de decisão devem ser levadas em consideração, sempre fundados nos conhecimentos técnicos científicos disponíveis no exato momento da tomada de decisão.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2020.

Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Federal PT/PB

